



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES P - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 04/CONPRES P/2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES P, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **660ª Reunião Ordinária** realizada em **15 de janeiro de 2018**, e na **692ª Reunião Ordinária** realizada em **15 de abril de 2019**;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 26/CONPRES P/2004, publicada em 28 de dezembro de 2004, pág. 30 a 33, em seus Anexos I e II, na qual estavam relacionados os imóveis indicados como ZEPEC nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE), atuais Prefeituras Regionais, da Lei nº 13.885/2004, bem como os imóveis enquadrados como Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPECs) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU – atual SMUL / Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento) no Quadro nº 06 da mesma lei que até aquela data não se encontravam protegidos por resoluções de tombamento ou de abertura de processo de tombamento do CONPRES P;

**CONSIDERANDO** os termos da republicação no Diário Oficial da Cidade de 27/06/2006, pág. 57, referente à consolidação-retificação dos termos da Resolução 26/CONPRES P/2004, por meio de correções e inclusões de bens já indicados pelas Subprefeituras através dos PRE de 2004;

**CONSIDERANDO** que os imóveis listados, situados na Prefeitura Regional de Parelheiros, são “locais de memória”, na medida em que remetem ao processo histórico de ocupação da região e guardam relações com as características rurais que a região de Parelheiros ainda apresenta;

**CONSIDERANDO** o valor simbólico e referencial dos imóveis listados, associados à paisagem tipicamente rural local;

**CONSIDERANDO** o valor ambiental e paisagístico da região que integra a Prefeitura Regional de Parelheiros;

**CONSIDERANDO** que os imóveis listados são parte importante na formação da identidade social e cultural dos moradores de Parelheiros e vizinhança;

**CONSIDERANDO** o valor histórico das obras de engenharia do dique do Córrego Preto e do Sangradouro Preto Monos;

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico da Casa da Barragem, como exemplar da arquitetura rural paulista das primeiras décadas do Século XX;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2004-0.194.439-1;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR OS IMÓVEIS INDICADOS COMO ZEPEC NA ATUAL SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS**, listados no **QUADRO I** e situados nos Distritos de Parelheiros e Engenheiro Marsilac, nos limites da Prefeitura Regional de Parelheiros, tendo em vista a sua importância histórica, ambiental, paisagística, arquitetônica, referencial e simbólica para a cidade de São Paulo.

<b>QUADRO I – TOMBAMENTO</b>			
<b>Nº</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS</b>	<b>ENDEREÇO (LOCALIZAÇÃO)</b>	<b>MATRÍCULA ou TRANSCRIÇÃO; INCRA / SETOR</b>
<b>1</b>	Vila Ferroviária e Estação Evangelista de Souza. Conjunto composto pela Estação Ferroviária Evangelista de Souza, estrutura da subestação transformadora de energia elétrica, casa de comando, 22 casas de ferroviários e posto de truqueiros	Situa-se logo após o entroncamento das linhas férreas CPTM e RFFSA <b>(vide ANEXO 1, 1-A, 1-B, 1-C – Folha 01/11 a 04/11)</b>	Setor 298
<b>2</b>	Capelinha de Santa Cruz (capelinha azul)	Rua Henrique Hessel com Estrada Ecoturística de Parelheiros (antiga Avenida Sadamu Inoue) <b>(vide ANEXO 2 – Folha 05/11)</b>	Setor 274
<b>3</b>	Antiga residência de Joseph Roschel (casarão do Jusa)	Rua do Jusa nº 1841 com Rua Professora Maria Contarelli Seixas, bairro do Jusa <b>(vide ANEXO 3 – Folha 06/11)</b>	Matrícula nº 210.548 (11º CRI)  INCRA nº 638.358.001.775-2 (Setor 276)
<b>4</b>	Antiga residência de Pedro Geraldo Schunck	Estrada Ecoturística de Parelheiros (antiga Avenida Sadamu Inoue) nº 6291 <b>(vide ANEXO 4 – Folha 07/11)</b>	Setor 277
<b>5</b>	Igreja de Parelheiros (Igreja Santa Cruz de Parelheiros)	Praça Professor Júlio César de Campos nº 15, confluência da Estrada Ecoturística de Parelheiros (antiga Avenida Sadamu Inoue), Estrada da Colônia e Estrada Engenheiro Marsilac <b>(vide ANEXO 5 – Folha 08/11)</b>	Setor 282
<b>6</b>	Cemitério Municipal de Parelheiros	Rua Amaro de Pontes nº 237 (preservação integral do Portal de entrada, escadaria e muro lateral voltado para a Rua Amaro de Pontes) <b>(vide ANEXO 5 – Folha 08/11)</b>	Setor 282
<b>7</b>	Antiga Residência de Adão Guerra, na Vila de Embura	Estrada Engenheiro Marsilac, altura da Praça Jacob Reimberg Filho <b>(vide ANEXO 6 – Folha 09/11)</b>	Setor 286
<b>8</b>	Antiga Residência de Jacob Reimberg Filho, na Vila Embura	Estrada Engenheiro Marsilac – altura da Praça Jacob Reimberg Filho <b>(vide ANEXO 6 – Folha 09/11)</b>	Transcrição nº 271.391 de 19/12/1975 (11º CRI)  INCRA nº 638.358.017.795 (Setor 285)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

<b>9</b>	Igreja de Colônia Paulista (Igreja Nossa Senhora Aparecida e Santo Expedito)	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1-A c/ Rua Jackson Pollock, s/nº <b>(vide ANEXO 7 – Folha 10/11)</b>	Setor 287
<b>10</b>	Casa da Barragem e Comporta da EMAE. Conjunto formado pelo dique do Córrego Preto e pelo sangradouro Preto-Monos do Reservatório Billings, e antiga residência do administrador do dique	Estrada do Curucutu, nº 48 Latitude Norte 26°52'26,523322" Longitude Leste 46°38'48,391972" <b>(vide ANEXO 8 – Folha 11/11)</b>	Setor 290

**Parágrafo Primeiro - Ficam preservadas** a volumetria e as características arquitetônicas externas das edificações tombadas.

**Parágrafo Segundo:** Em relação ao item 10 do presente artigo, ficam protegidos os seguintes elementos:

1. Casa da Barragem e Comporta: devem ser mantidas a implantação, volumetria, cobertura, fachadas e demais elementos externos que as compõem;
2. Conjunto formado pelo dique do Córrego Preto e pelo sangradouro Preto-Monos; devem ser mantidas a configuração formal, as estruturas em concreto e demais componentes metálicos do sistema; e
3. Antiga residência do administrador do dique: devem ser mantidas as características externas.

**Artigo 2º** - Qualquer projeto ou intervenção nesses imóveis, incluindo reparos, deverá ser previamente analisado pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e aprovado pelo CONPRESP.

**Parágrafo Único:** Em relação ao item 10 do artigo 1º, ficam dispensadas de análise prévia e decisão do DPH e/ou de deliberação do CONPRESP as obras e serviços de manutenção ordinárias e/ou emergenciais, que não descaracterizem as edificações tombadas.

**Artigo 3º - EXCLUIR DO TOMBAMENTO DEFINITIVO**, por não apresentarem valores significativos para sua preservação, os imóveis listados no **QUADRO II**.

<b>QUADRO II – EXCLUSÕES</b>			
<b>N.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SETOR</b>
<b>1</b>	Casa situada na Estrada Engenheiro Marsilac com a Rua da Mina / Recanto dos Ipês	Estrada Engenheiro Marsilac, nº 2585 (tinta)	Setor 283
<b>2</b>	Casario de Engenheiro Marsilac (constituído de 4 casas contíguas na Estrada Engenheiro Marsilac; 1 casa antiga, 1 casa de madeira, 1 praça, 1 igreja (Comunidade São João Batista, subordinada à Paróquia Divino Espírito Santo do Embura)	Perímetro: Inicia na Praça Maria Nazareth da Costa, Rua Manuel Martins de Araújo, Rua Henrique Silva, Rua Maria Pequena, Rua Pascoal Belmonte, ponto inicial Praça Maria Nazareth da Costa	Setor 298
<b>3</b>	Antiga residência no Sítio “Xodó da Vovó” / sede da UBS Recanto Campo Belo	Estrada Ecoturística de Parelheiros (antiga Avenida Sadamu Inoue), nº 2.667, bairro Recanto Campo Belo	Setor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

4	Imóveis na Vila de Embura, situadas na Estrada Engenheiro Marsilac	Estrada Engenheiro Marsilac, altura da Praça Jacob Reimberg Filho	Setor 294-igreja; Setor 286-posto policial; Setor 285-Praça
5	Imóvel situado à Rua Henrique Hessel, 76 (tinta)	Rua Henrique Hessel, nº 76	Setor 265
6	Imóvel localizado na Estrada do Cipó	Estrada do Cipó, nº 87	Setor 285
7	Imóvel localizado na Estrada do Cipó com Rua Joelma (Sítio dos Rabanetes)	Estrada do Cipó, nº 159 c/ Rua Joelma, s/nº	Setor 285
8	Vila no Bairro do Gramado	Perímetro: Inicia na Estrada do Mambú, segue pela Estrada do Gramado até a frente da Rua Quatro, inflexão para a direita, seguindo afluente de curso d'água sem denominação, até encontrar este por onde segue até inflectir à esquerda, encontrando com a Rua Um, seguindo até o ponto inicial.	Setor 298
9	Igreja São João Batista do Gramado (Comunidade São João Batista do Gramado, subordinada à Paróquia São Sebastião do Cipó)	Estrada da Serraria, nº 700 com Estrada do Pedro Tico, s/nº	Setor 298
10	Sítio Estrela Dalva. Antiga usina de abastecimento de energia elétrica, compreendendo área assoreada da antiga represa, duas casas, a barragem e a caixa d'água. A Avenida José Lutzenberg (antiga Estrada da Vargem Grande) corta o Sítio Estrela Dalva ao meio, ficando represa e casa de um lado e casa e caixa d'água do outro lado.	Estrada Engenheiro Marsilac, nº 9535 (tinta)	Setor 295

**Artigo 4º** - Fica estabelecida a **área envoltória de proteção para a Capelinha de Santa Cruz**, formada pelo polígono descrito pela Rua Henrique Hessel, Estrada Ecoturística de Parelheiros e a divisa existente junto à fachada do bem tombado, e um raio de 15 metros em relação à construção protegida, conforme representado no **Mapa e Anexo 2**.

**§ Único** - Os demais bens tombados ficam isentos de área envoltória de proteção.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 22/06/2018 – páginas 12 a 14

DOC 19/04/2019 – páginas 12 a 14